



ID: 10750995

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 11/03/2026 às 12:44:18, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 11/03/2026 às 12:46:49 e RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 11/03/2026 às 12:51:25.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 11600.88849/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025 (90011/2025) - UASG: 927512
DECISÃO – DILIGÊNCIA DA PROPOSTA DE PREÇOS

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de TURISMO – SEMTUR, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. no modo de disputa ABERTO E FECHADO, critério de julgamento MENOR PREÇO, e regime de execução indireta de empreitada por menor preço unitário, conforme disposto no Termo de Referência – TR.

A sessão de abertura do certame se deu no dia 03/12/2025, tendo a empresa RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA apresentado da melhor proposta, o que ensejou a solicitação da documentação referente à aludida proposta.

Ocorre que, ao apresentar a proposta readequada, conforme parecer da área técnica, a licitante apresentou valor ainda menor, com desconto de 25,02%, o que, nos termos da legislação vigente, qual seja, Art. 59, § 4º, da Lei 14.133/21, tornaria a proposta inexequível. Acontece que, conforme Acórdão do TCU de nº 465/2024 – Plenário, a inexequibilidade é relativa, de forma que a Administração deve converter o feito em diligência para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Há que se salientar, ainda, que, a despeito do percentual que ultrapassou o limite previsto em lei, ter sido mínimo, área técnica observou que a proposta apresenta, para itens unitários descontos superiores a 25%. Vejamos trecho do parecer, neste sentido.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível realizar uma análise minuciosa da exequibilidade da proposta, em conformidade com o inciso II do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a fim de verificar a efetiva viabilidade dos preços ofertados, com especial atenção para os itens que apresentam descontos superiores a 25%. Essa avaliação visa assegurar que a proposta seja tecnicamente adequada, financeiramente sustentável e compatível com as exigências do objeto licitado.

Para dar prosseguimento à análise, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a exequibilidade da proposta ofertada. Tal diligência se mostra ainda mais relevante tendo em vista que o desconto aplicado supera

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 4



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

25% do valor inicialmente estimado pela Administração, o que reforça as preocupações quanto à adequação dos custos e à viabilidade técnico-financeira da execução do objeto contratual.

Em face da situação acima declinada, o feito foi convertido em diligência, para que a licitante demonstrasse a exequibilidade da proposta, tendo a empresa apresentado seus esclarecimentos, de forma tempestiva.

Ato contínuo, os autos foram remetidos para área técnica, a qual, em parecer fundamentado, opinou pela classificação da proposta, o que foi acatado por esta CPLOSE, razão pela qual, convocou a empresa para apresentar, no prazo estabelecido no edital os documentos relacionados à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Após a entrega dos documentos citados, os mesmos foram remetidos às respectivas áreas para análise, tendo a área técnica emitido parecer, opinando pela inabilitação da licitante, por não ter preenchido os requisitos técnico-operacionais.

Ato contínuo, esta CPLOSE entendeu por inabilitar a licitante RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, ao tempo que convocou a licitante 2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA para apresentar documentos relacionados à sua proposta, o que foi atendido tempestivamente, conforme decisão divulgada no dia 29/01/2026.

A licitante RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. apresentou pedido de reconsideração, em face de sua inabilitação, aduzindo, em linhas gerais que teria atendido aos requisitos editalícios, notadamente, no que se refere à capacidade técnico-profissional, uma vez que acostou carta de intenção de contratação de engenheiro habilitado, bem como CATs que demonstraram a sua capacidade.

Recebidos os respectivos documentos, foram encaminhados à área técnica para apreciação.

Este é o relatório, passamos a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre discorrer acerca do pedido de reconsideração formulado pela licitante RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, já que o acolhimento do referido pedido implicaria em matéria prejudicial à análise da proposta de empresa 2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Pois bem, ao se analisar pedido de reconsideração em comento, verifica-se que o mesmo não merece acolhida, isto porque, basta uma leitura do parecer técnico apresentado, que segue anexo, para se verificar que a inabilitação da licitante não se deu em virtude da capacidade técnico-profissional, mas sim, em virtude da não comprovação da CAPACIDADE TECNICO-OPERACIONAL, isto é, a empresa não comprovou estar apta a executar os serviços objeto do certame. Neste sentido, vejamos trecho do parecer.

De início, afasta-se a alegação de que a decisão de inabilitação tenha decorrido de interpretação restritiva ou de desconsideração da documentação técnica apresentada. Esclarece-se que todos os



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

documentos juntados aos autos foram devidamente analisados, inclusive as Certidões de Acervo Técnico – CATs do profissional indicado como responsável técnico, bem como a declaração de contratação futura apresentada pela recorrente.

Todavia, conforme já consignado no parecer técnico anteriormente emitido, a inabilitação da empresa não se fundamentou em desconformidades relativas à qualificação técnico-profissional, mas sim no não atendimento às exigências de qualificação técnico-operacional, requisito autônomo e cumulativo previsto no edital e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme se observa, a inabilitação da RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA se deu em virtude da não comprovação da capacidade técnico-operacional, uma vez que deixou de apresentar atestados para comprovar expertise em um dos elementos de relevância.

Nesta senda, não há que se falar em reconsideração da decisão que inabilitou a licitante.

De outro norte, no que se refere à proposta de preços apresentada pela licitante 2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.988.427/0001-73, restou evidenciado que há discrepâncias na mesma, notadamente no que se refere ao BDI, conforme se observa de trecho do parecer apresentado e cujo teor passamos a transcrever, por necessário.

Após análise da proposta apresentada, verificou-se que a composição do BDI, especialmente no que se refere à parcela de tributos, demanda esclarecimentos quanto ao regime tributário adotado pela licitante.

Nesse sentido, solicita-se que a licitante informe, de forma expressa, se encontra-se enquadrada no regime do Simples Nacional, bem como esclareça se os percentuais de tributos considerados na composição do BDI e dos encargos salariais refletem corretamente a tributação incidente sobre o objeto licitado, em conformidade com o enquadramento informado, nos termos dos itens 3.4.2 e 3.4.2.1 do edital para apresentar documentação relacionada à proposta, no prazo estabelecido no edital.

Por fim, no que se refere a validade da proposta de preços, tem-se que, o edital estabelece em seu item 7.8, que a validade da mesma seja não inferior a 90 (noventa) dias, razão pela qual, deve a licitante retificar o prazo informado em sua proposta para deixá-la em conformidade com o instrumento convocatório, mantendo o valor apresentado.

III - DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE entende por manter os termos da decisão anterior que inabilitaram a licitante RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, pelos próprios fundamentos, ao tempo que converte o feito em diligência para que a licitante 2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA informe, de forma expressa, se encontra-se enquadrada no regime do Simples Nacional, bem como esclareça



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

se os percentuais de tributos considerados na composição do BDI e dos encargos salariais refletem corretamente a tributação incidente sobre o objeto licitado, em conformidade com o enquadramento informado, nos termos dos itens 3.4.2 e 3.4.2.1 do edital. Deve ainda a licitante adequar o prazo da validade da sua proposta de preços, nos termos do subitem 7.8 do edital.

A diligência acima deverá ser cumprida no **prazo máximo de 2 dias úteis** a contar da presente intimação, assim como, a apresentação da Carta Proposta com data retificada, sob pena de desclassificação da proposta.

Maceió, 11 de março de 2026.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974078-3

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973887-8

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 977585-4